PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.068

"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento de dívida ativa junto ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda – Governo do Estado de São Paulo, referentes às Certidões de Dívida Ativa números 218.466 e 235.307, ambas oriundas de aplicação de multa inscrita pela CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, cujos valores originários são, respectivamente, R$ 11.490,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Noventa Reais) e R$ 27.860,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Sessentas Reais).

Art. 2º O débito será liquidado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, em conformidade com as regras estabelecidas nos sítios eletrônicos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual) e da Procuradoria Geral do Estado – Dívida Ativa (www.dividaativa.sp.gov.br), inclusive em relação a atualização monetária, multas e juros.

Art. 3º O valor a ser pago será consolidado na data de seu parcelamento, nas condições previstas no artigo anterior, devendo os departamentos responsáveis tomar as medidas necessárias impreterivelmente até o dia 21 de junho de 2012.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei, no exercício de 2012, será custeada com as dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2.012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 013/2012: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.794.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete